PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI

O Município de Olho D'Água do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 219,8km^2, e tem por limites: ao norte, o município de Monsenhor Gil; ao sul, os municípios de Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão e Água Branca; a leste, os municípios de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí; e a oeste os municípios de Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí:

a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Monsenhor Gil;
b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Hugo Napoleão;

c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Lagoinha do Piauí;

d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Miguel Leão;

e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Olho D'Água do Piauí;

f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Olho D'Água do Piauí;

g) Decreto de criação do Município de Olho D'água do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Monsenhor Gil, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia"*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
- *"Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais";*

Art. 10, incisos ll e lll

- *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais";*
- *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*

Art. 14 – *"Da celebração do Termo de Acordo" Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Olho D'Água do Piauí e os Municípios de Monsenhor Gil, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

I. Com o município de Monsenhor Gil, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

II. Com o município de Hugo Napoleão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

III. Com o município de Lagoinha do Piauí, a Localidade "Assentamento Portal", hoje pertencente ao Município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o Município de Lagoinha do Piauí;

IV. Com o Município de Miguel Leão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí.

kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Brejão e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

III. Com o Município de **Passagem Franca do Piauí:**
*(altera a lei **6.446/13, art. 1, alínea "VII"**, que revisou as divisas do município de **Passagem Franca**)*

Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlengas.

IV. Com o Município de **Hugo Napoleão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlengas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 776,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,15 kmN / 775,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,25 kmN / 775,00 kmE, num travessão e segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

V. Com o Município de **Água Branca:**

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.342,80 kmN / 771,50 kmE, num entroncamento; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,35 kmN / 771,35 kmE, na estrada Baixão da Unha de Gato / Baixão do Tanque; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,15 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,95 kmN / 767,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,90 kmN / 767,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 767,45 kmE, na estrada Tanque / Água Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 764,25 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba e segue por esta estrada, passando pela localidade Jurubeba, até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

VI. Com o Município de **Lagoinha do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas

9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

VII. Com o Município de **Miguel Leão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.366,10 kmN / 764,85 kmE, na rodovia BR-316/343 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D´Água do Piauí, que foi criado pela Lei 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de março de 2025

Hélio Isaías
Deputado Estadual

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D'Água do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Monsenhor Gil
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Hugo Napoleão
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Lagoinha do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Miguel Leão
6. Memorial Descritivo do Território de Olho D'Água do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Olho D'Água do Piauí
8. Lei de Criação do município de Olho D'Água do Piauí
9. Lei n°6.483 de 2014, que revisou a circunscrição territorial do Município de Barro Duro
10. Lei n°6.446 de 2013, que revisou a circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí
11. Ofício CETE/n° 065/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/n° 066/2015, Teresina, 19 de maio de 2015

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Oficio CETE/ n.º 065/2015 Teresina. 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Olho D'Água do Piauí** e os municípios de **Monsenhor Gil, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão,** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas. a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Oficio CETE/ n.º 066/2015 Teresina 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor GONÇALO LEAL DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas adrninistrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Olho D'Água do Piauí** e os municípios de **Monsenhor Gil, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão,** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

XVIII - OLHO D'AGUA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Barro Duro, com os seguintes limites:

a) Norte - Com o município de Monsenhor Gil;
b) Sul - Com os municípios de Água Branca e Hugo Napoleão;
c) Leste - Com os municípios de Barro Duro e Elesbão Veloso;
d) Oeste - Com os municípios de Agricolândia e Água Branca.

§ 18 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de OLHO D'AGUA, no marco M-1, situado à margem esquerda do Rio Berlenges, no limite entre os municípios de Elesbão Veloso e Barro Duro, daí, segue-se margeando o Rio Berlenges, no sentido natural e na distância de 13.600,00 metros encontra-se o marco M-2; deste marco, segue-se com os seguintes rumos e distância 84°00'SW e 10.450,00 metros até o marco M-3; 4°30' NW e 2.230,00 metros até o marco M-4; 70°00'NW e 8.980,00,metros até o marco M-5; 1°00'NW e 3.800.00 metros até o marco M-6; vários rumos e distância seguindo uma estrada carrocável no sentido da localidade São João até o cruzamento deste com a estrada Lagôa da Vida/Favelinha onde se encontra o marco M-7; com distância total de 7.200,00 metros vários rumos e distâncias por esta última no sentido da estrada Caixa dos Cacos/Olho D'agua, numa distância total de 8.200,00 metros até o marco M-8; 31°00'NE e 5.700,00 metros até o marco M-9; 24°00'NW e 10.500,00 metros até o marco M-10; 20°00'NE e 5.500,00 metros até o marco M-11; 15°00'NW e 7.100,00 metros até o marco M-12; 81°00'NW e 3.250,00 metros até o marco M-13; 34°00'NE e 1.800,00 metros até o marco M-14; 0°00'NW e 3.500,00 metros até o marco M-15; 69°00'SE e 12.200,00 metros até o marco M-16; 7°00'NW e 1.300,00 metros até o marco M-17; 68°00'SE e 2.550,00 metros até o marco M-18; vários rumos a distâncias margeando um riacho sem denominação com distância de 8.400,00 metros até o marco M-19; vários rumos e distâncias por uma caminho sem denominação com distância de 1.600,00 metros até o marco M-20; 2°30' SE e 4.400,00 metros até o marco M-21, 5°00'SW e 26.900.00 metros até o marco M-22, 55°00'SE e 21.700,00 metros até o marco M-1, ponto inicial da descrição perimétrica deste levantamento, perfazendo um total de 170.860,00 metros de perímetro total de área equivalente a 88.120.00 00 Ha.

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.483, DE 03 DE Fevereiro DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro criado pela Lei nº 2.360 de 05 de dezembro de 1962.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.364,95 kmN / 770,25 kmE, no morro Redondo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,65 kmN / 772,05 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE;

II - com o município de Passagem Franca do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE; segue pelo divisor de águas entre dois afluentes do riacho dos Campos até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, na rodovia BR-316 entroncamento com a estrada para a localidade Faveira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com o riacho do Mocambo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na sua foz no rio Berlengas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

III - com o município de Olho D'Água do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.349,20 kmN / 779,30 kmE, na confluência com um riacho que vem da serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.350,40 kmN / 778,40 kmE, na serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,35 kmN / 775,40 kmE, na estrada Chapada/Buriti; segue por uma reta ate o ponto de coordenadas 9.353,65 kmN / 771,80 kmE, no entroncamento da estrada para Tamboril com a estrada Olho D'Água do Piauí/Barro Duro; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.356,55 kmN / 771,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,25 kmN / 772,70 kmE, em uma elevação na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.360,10 kmN / 770.10 kmE, no cruzamento com um riacho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.361,30 kmN / 770,10 kmE, na confluência com outro riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,00 kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Riacho e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 - X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI - 963 - 1976
SB.23 - X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PI - MI - 964 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Of. 120

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE MILITAR
DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2014.

Of. 122

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI
DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 15.204-065/2014-DG/ADAPI, de 27 de janeiro de 2014, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, AP.010.1.000618/14-99,

R E S O L V E conceder autorização para que JOSÉ ANTONIO FILHO, Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2014, em viagem de caráter particular a Montevidéu – Uruguai.

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 665/DG/CRH, de 31 de outubro de 2013, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, AP.010.1.000019/14-59,

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do exame que diagnostica Leishmaniose nos animais domésticos no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao responsável por animal o número mínimo de dois exames para que seja diagnosticado Leishmaniose.

Parágrafo único. Sendo que um desses exames deverá ser feito pelo responsável do animal no prazo máximo de 90 dias a contar da data da primeira constatação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Governador Iestes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2007).

LEI Nº 6.445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca ficam a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais. Entre as ações que poderão ser desenvolvidas são: campanhas publicitárias com a divulgação da doença, panfletos e cartazes em postos de saúde e hospitais de todo o Estado, além de campanhas direcionadas ao diagnóstico da doença através da realização de exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2007).

LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí criado pela Lei nº 4.477de 29 de abril de 1992.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774.50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no riacho Melancia; desce por este ultimo riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a grota do Areçá, formadores do riacho Riachão e desce por este ultimo riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE na confrontação da serra da Tutinegra;

II - Com o município de Beneditinos: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no riacho Riachão, na confrontação da serra da Tutinegra; desce pelo riacho Riachão até o ponto de coordenadas 9.380,70 kmN / 792,60 kmE, na sua foz no rio Poti e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do rio Berlengas;

III - com o município de São Miguel da Baixa Grande: *(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.997/10, alínea "6", que revisou as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande)* começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,95 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.350,00 kmN / 794,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,70 kmN / 797,70 kmE, no riacho Dantas; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.359,20 kmN / 793,25 kmE, na sua foz no rio Berlengas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na sua foz no rio Poti;

IV - com o município de Elesbão Veloso: começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.340,45 kmN / 789,40 kmE, no morro do Sal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,00 kmN / 788,90 kmE, na rodovia PI-225; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,00 kmN / 791,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 795,50 kmE, no baixão do Tabuleiro Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,00 kmN / 798,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,25 kmN / 797,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,40 kmN / 792,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.325,75 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.324,20 kmN / 788,60 kmE, na estrada para a localidade Marfim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.321,00 kmN / 791,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas;

V - com o município de Jardim do Mulato: começa no ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de outro afluente da margem esquerda do rio Berlengas;

VI - com o município de Hugo Napoleão: começa no ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

VII - com o município de Olho D'Água do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlengas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda;

VIII - com o município de Barro Duro: começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz deum afluente da margem esquerda do rio Berlengas; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na foz do riacho do Mocambo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com a estrada para a localidade Faveira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, no entroncamento com a rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,90 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE, no divisor de águas entre dois afluente do riacho dos Campos e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V	-	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	-	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980
SB.23-Z-B-III	-	ELESBÃO VELOSO	- MI-1041 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 6.138, de 07 de junho de 2006).